



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli  
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício Gabinete nº 042/2023

Rebouças, 27 de junho de 2023.

**Ref: Encaminha Projeto de Lei: 031/2023**

Revoga as Leis nº 1.379/2009; 2.087/2017 e 2400/2021, e Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 031/2023, Revoga as Leis nº 1.379/2009; 2.087/2017 e 2400/2021, e Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

JUSTIFICATIVA: - A presente proposta dispõe sobre a necessidade de atualização da Lei do COMDEMA e adequações necessárias para receber recursos da SANEPAR.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



LUIZ EVERALDO ZAK  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor:  
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.  
REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
**RECEBIDO**  
27/06/23  
14:47



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 031/2023

**REVOGA A LEI Nº 1.379 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, A LEI Nº 2.087, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E A LEI Nº 2.400 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revogar em sua integralidade a Lei nº 1.379 de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 2.087 de 28 de setembro de 2017 e a Lei nº 2.400 de 10 de novembro de 2021.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único: O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo, normativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de saneamento básico propostas nesta e demais leis correlatas do Município de Rebouças.

§1º - Para atingir os seus objetivos, o COMDEMA atuará na coordenação, supervisão, fiscalização e estímulo ao disposto nos artigos 125 à 133 da Lei Orgânica do Município de Rebouças.

§2º - O funcionamento do COMDEMA será regulamentado mediante Regimento Interno que será discutido e publicado em até 90 dias após a nomeação de seus membros.

§3º - Os representantes governamentais e não governamentais serão indicados pelo responsável de cada entidade.

§4º - O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras, nas diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades, em assuntos de relevante interesse ambientais e de saneamento básico.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

I - Estabelecer e formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação, proteção e de Educação Ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas ao disposto nos artigos 125 à 133 na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item II deste artigo;

IV - Aprovação de programas e projetos destinados à proteção ambiental e a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, participando da elaboração e aprovando o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSA;

VI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

VII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

IX - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

X - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XI - Orientar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, conforme legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XII - Propor medidas administrativas e técnicas com a finalidade de conservar e restaurar condições ambientais e equilibrá-las, quando necessário;



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

XIII - Dar ampla divulgação das atividades do Conselho promovendo campanhas educativas com relação ao meio ambiente;

XIV - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

XV - Propor ações de recuperação e preservação de meio ambiente, com melhoria das áreas ambientais, turísticas e ecológicas;

XVI - Orientar e fiscalizar a elaboração, revisão e execução do Plano de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos;

Art 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será constituído pelos representantes do Poder Público Municipal, do Poder Estadual, através de seus órgãos instalados no Município e representantes da Sociedade Civil Organizada, como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente e Serviços Rurais;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Setor de Engenharia do Executivo Municipal;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

V - 01 (um) representante da SANEPAR;

VI - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária do município;

VIII - 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

IX - 01 (um) representante por cada segmento/entidade no âmbito educacional, social, ambiental e comercial;

X - Até 05 Membros da sociedade civil.

§1º - Para compor como representante da sociedade civil, o membro deve passar por aprovação do conselho, seguindo os requisitos:

- a) Ser ativamente presente em atos e ações voltadas ao Meio Ambiente e Saneamento Básico;
- b) Não pertencer a entidades mencionadas no item I ao IX deste artigo o qual já tiver representantes;
- c) Não ter processos ambientais em tramite ou sancionados;



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

- d) Residir no município de Rebouças com a devida comprovação;
- e) Ser maior de 18 anos;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

§2º - O representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente e será sempre o Secretário da pasta ou um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§3º - O mandato dos Conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a exceção do representante da Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Serviços Rurais, que poderá ser sempre o mesmo.

§4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§5º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

§6º - A função de Conselheiro é considerada de relevada importância e interesse público.

Art. 5º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 03 (três) suplentes (Conselho Fiscal).

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita por maioria simples em assembleia geral dos membros do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - Os representantes institucionais e da Sociedade Civil Organizada serão indicados por correspondência específica dirigida ao COMDEMA, nomeando seu titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á de acordo com as suas necessidades, para tratar assuntos referente às ações e tomadas de decisões ligadas às questões de Saneamento Básico e Ambiental do município.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - Convocar, por qualquer de seus membros, extraordinariamente, o Plenário do COMDEMA, notificando os Conselheiros por escrito com um prazo de antecedência de 02 (dois) dias;

II - 2 (dois) meses antes do término do mandato dos Conselheiros promover o procedimento de escolha dos novos Conselheiros.



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

Art. 9º - O mandato dos membros do COMDEMA será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por 2/3 (dois terços) dos conselheiros integrantes do COMDEMA;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;
- g) mudança de residência do município;

Art. 10º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, exercerá suas funções em cooperação com os órgãos públicos vinculados à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 11º - O representante do Ministério Público do Estado do Paraná, com funções da Promotoria Especial de Proteção do Meio Ambiente será sempre avisado das reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente e poderá nela se manifestar, antes da votação de qualquer matéria.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 27 de junho de 2023.

**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal